



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

PROJETO DE LEI Nº 093/2023.

LEI Nº 1495
de 20 de 12 de 2023
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

Altera a Lei Municipal nº 1.244 de 07 de março de 2018 e anteriores que dispõem sobre a concessão e o pagamento de diárias reembolsa de despesas direcionadas aos motoristas municipais.

O Prefeito Municipal de Barra Longa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete à aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe a respeito da concessão de diárias de viagem aos motoristas municipais, regulamentando as condições de pagamento e prestação de contas.

§1º A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível.

Art. 2º A diária é devida ao motorista que se deslocar a outro Município, no período superior a 05 (cinco) horas, limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Barra Longa.

§1º Deslocamentos por períodos inferiores a 05 (cinco) horas não fazem jus a diária.

§2º As despesas referentes a hospedagem serão suportadas pelo sistema de adiantamento de valores ou reembolso.

§3º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos moldes do §1º do art. 9º, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa, de acordo com o § 2º do art. 7º.

Art. 3º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verbaindenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

Art. 4º O rito de concessão das diárias devem seguir o seguinte rito:

- I- Solicitação da concessão de diárias;
- II- Parecer do Controle Interno;
- III- Nota de empenho e liquidação;
- IV- Ordem de pagamento;
- V- Comprovante de pagamento;
- VI- Relatório de viagem.

Art. 5º Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

§1º O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de atos próprios, os valores das diárias de viagens.

§2º Caso a despesa efetuada pelo servidor público exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§ 3º Despesas extraordinárias necessárias, serão ressarcidas ao servidor público, desde que apresentado comprovante em formato de nota fiscal série "D", é imprescindível que conste a quantidade, unidade de medida, preço unitário e o preço total.

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente.

§1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do motorista solicitante e autorização do Prefeito ou Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§2º Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

§3º O servidor que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

até 05 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 7º São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito do Município e/ou o Secretário Municipal.

§1º As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de dois dias úteis da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante nos anexos desta Lei, a ser disponibilizado pelo Secretário da pasta em que estiver vinculado o servidor, o qual, após aprovação, será encaminhado à contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

Art.8º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas, que deverá ser feita até o quinto dia útil do mês subsequente, é do agente público solicitante e deve ser fiscalizado por sua chefia direta.

§1º A falta de prestação de contas impedirá o recebimento de novas diárias

§2º O controle previsto no caput deste artigo tem como objetivo:

- I - Apurar a exatidão do cálculo da diária;
- II - Elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 9º. A diária não é devida nos seguintes casos:

- I - Quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
- II - Quando o afastamento for inferior a 05 (cinco) horas;

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares a esta Lei Complementar, nos limites de suas competências.

Art. 11. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

Art. 13. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

Art. 14. As situações excepcionais não previstas nesta Lei serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pelo Prefeito do Município.

Art. 15. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

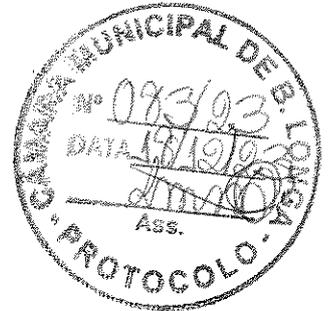
Barra Longa/MG, 18 de dezembro de 2023.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AFROVADO em 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO
EM 19 DE dezembro DE 2023


Gleison Anderson de S. da Costa
Presidente
075 125 616-10





Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM

Localidade de destino	Diária Parcial	Diária Integral	
Ponte Nova	R\$50,00	R\$180,00	
Mariana	R\$50,00	R\$180,00	
Belo Horizonte	R\$100,00	R\$300,00	
Muriaé	R\$100,00	R\$300,00	
Juiz de Fora	R\$120,00	R\$320,00	
Brasília	R\$200,00	R\$600,00	
Rio de Janeiro	R\$200,00	R\$600,00	
Deslocamento para municípios c/ distância até 150 km	R\$70,00	R\$250,00	
Deslocamento para demais municípios com distância superior a 150 km	R\$110,00	R\$280,00	



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA	
Nome do servidor público requerente	
Data da solicitação	
Destino	
Justificativa do deslocamento	
Previsão de saída - data e hora	
Previsão do retorno – data e hora	
Autorização do ordenador da despesa	



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA	
DADOS DA SOLICITAÇÃO	
Nome do servidor público requerente	
Data da solicitação	
Destino	
Justificativa do deslocamento	
Previsão de saída – data e hora	
Autorização do ordenador da despesa	
Valor recebido	
Assinatura do servidor	



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RELATÓRIO DE VIAGEM
-------------------------------------	---------------------

Nome:	
Cargo:	Documento:
Local de Origem:	UF:
Local de Destino:	UF:
Período: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.	
Objetivo da viagem:	
Valor Reembolso	R\$
Valor Gasto	R\$

Despesas com Pedágio (Servidor- comprovante anexo)	R\$
Despesas com Estacionamento (Servidor - comprovante anexo)	R\$
Despesas com Serviços mecânicos (Servidor - comprovante anexo)	R\$
Despesas com Reboque (Servidor- comprovante anexo)	R\$
	R\$



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

Combustíveis e lubrificantes (Servidor – comprovante anexo)	
Outros (Servidor – Comprovante anexo)	R\$
	R\$
TOTAL	R\$

Declaro que não resido nas (s) localidade (s) de destino e que recebi a quantia discriminada. Corroborados por documentos que discriminam os gastos.

_____, ____/____/____

Assinatura do Favorecido



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal Nº 083/23

Lei Municipal Nº.

Exmo. Senhor Presidente, Vossa Senhoria GREISON ANDERSON DE
SOUZA COSTA.

Em anexo encaminho o Projeto de Lei Municipal Nº 083/23

Sendo para o momento, subscrevo- me.

Barra Longa, 18 de dezembro de 2023.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

Excelentíssimo Senhor Presidente, GREISON ANDERSON DE SOUZA COSTA.

Colenda Câmara Municipal,
Digníssimos Vereadores,

Temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 093/23, incluso, à apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI

É com grande entusiasmo que vos apresento a Lei Municipal que Determina o Recebimento de Diárias aos Motoristas em Virtude da Equiparação de Benefícios dos Funcionários Públicos para apresentação dos Ilustres Vereadores que compõe a Câmara dos Vereadores de Barra Longa/MG.

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade e a pertinência da Lei Municipal que estabelece o recebimento de diárias aos motoristas que realizam viagens para fora do município, com o intuito de garantir a equiparação de benefícios dos funcionários públicos. Tal medida se baseia em fundamentos legais e considerações relacionadas à vulnerabilidade financeira dos motoristas durante o exercício de suas funções em localidades externas ao município de origem.

- 1. Princípio da Isonomia:** A Constituição Federal assegura o princípio da isonomia, garantindo a igualdade de direitos entre os servidores. Nesse sentido, a equiparação de benefícios visa evitar disparidades injustificadas entre os diferentes segmentos de servidores públicos, promovendo a justiça social.
- 2. Natureza Compensatória das Diárias:** As diárias têm uma natureza compensatória, destinando-se a ressarcir de forma antecipada e planejada às despesas básicas decorrentes do exercício de atividades fora da sede habitual. Ao estender esse benefício aos motoristas, reconhece-se a peculiaridade de sua função, que muitas vezes exige deslocamentos frequentes para o cumprimento de obrigações institucionais.
- 3. Preservação da Dignidade do Trabalhador:** A vulnerabilidade dos motoristas durante suas viagens a serviço justifica a concessão de diárias como um meio de preservar a dignidade desses trabalhadores. A ausência do benefício pode resultar em ônus financeiros significativos para esses profissionais, comprometendo sua qualidade de vida e eficiência no desempenho de suas funções.
- 4. Garantia da Eficiência na Prestação de Serviços:** Ao equiparar os benefícios concedidos aos motoristas aos demais funcionários públicos, incentiva-se a eficiência na prestação de serviços, pois os motoristas se



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

sentirão valorizados e motivados a desempenhar suas atividades de forma diligente, mesmo em deslocamentos para além dos limites municipais.

- 5. Segurança Jurídica e Transparência Administrativa:** A instituição da lei que regulamenta o recebimento de diárias aos motoristas proporciona segurança jurídica tanto para os servidores quanto para a administração municipal. A transparência administrativa é fortalecida, pois a norma estabelece claramente os critérios e condições para a concessão desses benefícios.

Em síntese, a proposta de lei que estabelece o recebimento de diárias aos motoristas, visando a equiparação de benefícios dos funcionários públicos, fundamenta-se em princípios constitucionais, na necessidade de assegurar a dignidade e a eficiência no trabalho, bem como na promoção da igualdade entre os servidores municipais. A implementação dessa medida contribuirá para um ambiente de trabalho mais justo e equitativo, respeitando os direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores públicos.

Barra Longa/MG, 18 de dezembro de 2023.

FERNADO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO
SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº083/2023

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que "dispõe sobre a concessão de diárias a motoristas e dá outras providências".

PARECER: O Projeto A Lei Complementar em questão aborda a concessão de diárias de viagem aos motoristas municipais da Prefeitura de Barra Longa, estabelecendo normas para pagamento e prestação de contas. A concessão de diárias está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira. A diária é devida aos motoristas que se deslocam para outro município por mais de cinco horas, limitada a uma diária a cada período de 24 horas de afastamento. As despesas com hospedagem podem ser suportadas por adiantamento ou reembolso, e o pagamento da diária não integra o vencimento ou remuneração do motorista para efeitos diversos.

O procedimento para concessão de diárias segue um rito específico, desde a solicitação até o relatório de viagem. Os valores das diárias são definidos em uma tabela anexa à lei, com autorização para atualização anual pelo Poder Executivo. Caso as despesas excedam o valor da diária, o servidor arcará com a diferença. As diárias são pagas antecipadamente, e em casos de viagem prorrogada, o ressarcimento pode ocorrer mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito ou Secretário Municipal.

A autorização para concessão de diárias e uso de transporte é atribuída ao Prefeito ou Secretário Municipal, exigindo solicitação com antecedência mínima de dois dias úteis. A responsabilidade pelo controle das viagens e prestação de contas recai sobre o agente público solicitante, e a falta de prestação de contas impede o recebimento de novas diárias. A lei também especifica casos em que a diária não é devida e estabelece normas disciplinares, considerando infração grave conceder ou receber diária indevidamente. O Poder Executivo fica autorizado a expedir normas complementares, e as despesas decorrentes da lei são custeadas por dotação orçamentária municipal, proibindo convênios que violem os valores e normas estabelecidos na legislação.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 18 de dezembro de 2023.


1ª Comissão


2ª Comissão